



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

Em

27/03/2025

PRESIDENTE

Ofício/GAB nº 006/2025

Japaratinga – AL, 21 de fevereiro de 2025

A V. Ex^a **SEVERINO LUIZ DOS SANTOS NETO**

Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Projeto de Lei para aprovação

Vimos por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº 006/2025**, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente!

JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito do Município de Japaratinga-AL

José Severino da Silva
Prefeito



JAPARATINGA
PREFEITURA

GABINETE DO
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 006/2025

Japaratinga - AL, em 21 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca reconhecer a festa de Nossa Senhora das Candeias e a Igreja de Pedra como patrimônio histórico.

É de salutar importância a preservação da **Festa de Nossa Senhora das Candeias** e da **Igreja de Pedra**, sendo a primeira uma manifestação cultural e religiosa profundamente enraizada na história e nas tradições de Japaratinga, e a segunda um ícone arquitetônico e histórico que merece especial atenção por representar um legado material inestimável para o município.

Proteger esses patrimônios além de garantir a manutenção da tradição para a população, também se garante a manutenção de atrativos turísticos e assegura sua integridade contra quaisquer atos de depredação e desgaste, reafirmando o compromisso da gestão pública com a preservação do patrimônio público material e imaterial.

A aprovação da presente proposição reforça a identidade cultural de Japaratinga, agregando valor ao município como destino turístico e fortalecendo o desenvolvimento sustentável da região.

Diante de tudo exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, ao tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.

B



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e
apreço.

Cordialmente,

JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito do Município de Japaratinga
JOSE SEVERINO DA SILVA

PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL E DA IGREJA DE PEDRA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MATERIAL DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LM 745/25
APROVADO
27/03/2025
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Japaratinga a Festa de Nossa Senhora das Candeias, padroeira do Município, em virtude de sua relevância cultural, histórica e religiosa para a comunidade local e sua contribuição para a preservação das tradições populares.

Art. 2º. Fica reconhecida como Patrimônio Histórico Material do Município de Japaratinga a Igreja de Pedra, símbolo histórico e arquitetônico de grande importância para a identidade cultural e religiosa do município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes como Secretaria de Cultura e Secretaria de Turismo poderá:

I - Promover ações de preservação, valorização e divulgação da Festa de Nossa Senhora das Candeias como manifestação cultural imaterial do município;

II - Adotar medidas para a proteção, restauração e conservação da Igreja de Pedra, garantindo sua integridade física e histórica;

III - Incentivar pesquisas, estudos e registros que perpetuem a história e a importância desses patrimônios para Japaratinga;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Estimular a participação da comunidade em ações de valorização e preservação dos patrimônios citados.

Art. 4º. A depredação, vandalismo ou qualquer ato que resulte em danos à Igreja de Pedra será considerado crime contra o patrimônio público, nos termos da legislação vigente, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas, incluindo multas, reparação dos danos e sanções penais cabíveis.

Art. 5º. O reconhecimento previsto nesta lei confere às iniciativas relacionadas à Festa de Nossa Senhora das Candeias e à Igreja de Pedra prioridade para acesso a programas de apoio, parcerias, incentivos fiscais e recursos que visem à preservação e promoção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes na Lei de Orçamento do exercício 2025 e seguintes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025.

JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito do Município de Japaratinga-AL
JOSÉ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO